



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Cria um cargo de provimento efetivo de Nutricionista e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal 01 (um) cargo de Nutricionista, Padrão 13, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, em razão da criação de cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepcionista	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7 - A	40 horas



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	3	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	10	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Cria um cargo de provimento efetivo de Nutricionista e dá outras providências”**.

O objetivo deste projeto é criar 01 (um) cargo de nutricionista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme art. 3º da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, compete ao nutricionista, vinculado à entidade executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), planejar e coordenar todos os trabalhos necessários para garantia de uma alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

A mesma resolução define ainda, conforme art. 10, um número de profissionais técnicos, de acordo com o número de alunos matriculados no município, que hoje, apresenta-se com 1.998 (mil novecentos e noventa e oito) alunos na rede municipal de ensino, contemplando turno integral e parcial, o que indica que o município deveria contar com um nutricionista Responsável Técnico e 2 (dois) nutricionistas de quadro técnico. Hoje o município conta com 2 (dois) cargos de nutricionistas criados, porém, um deles é responsável somente por atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde.

Ainda, justifica-se o aumento do quadro técnico no âmbito do PNAE da entidade executora municipal, pois o nutricionista é o profissional que dentro da escola exerce grande influência sobre as escolhas alimentares. Ele é responsável por criar estratégias que visem a promoção da saúde dos escolares. Com a atuação do nutricionista a escola terá mais oportunidade de ofertar uma alimentação mais equilibrada e saudável, apresentando alimentos mais atrativos e de fácil aceitação para os estudantes.

Importante ressaltar que no artigo 11, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, encontra-se a preconização da responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais, ao nutricionista, devendo este atuar conforme as diretrizes previstas na legislação pertinente associada ao programa e atribuições definidas pela Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 465, de 23 de agosto de 2010. Adicionalmente destacamos que a Resolução CD/FNDE nº06, de 08 de



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

maio de 2020, reforça essa obrigatoriedade no artigo 15 e atribui a ausência do Responsável Técnico como um dos critérios de suspensão dos repasses do Programa, conforme consta no item IV, do art. 56 da resolução citada.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal